



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 10.033/11

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da inspeção de obras realizadas no município de Pocinhos, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Prefeito **Arthur Bonfim Galdino de Araújo**.

As obras inspecionadas e avaliadas totalizam um gasto de R\$ 696.051,05, correspondendo a 75,64% da despesa paga pelo Município, sendo as mesmas:

Construção do Estádio de Futebol – Zona Urbana	304.878,22
Construção de uma Quadra na Localidade Nazaré	60.010,00
Reforma na Escola Padre Galvão e demais escolas da Zona Urbana	153.450,43
Pavimentação em paralelepípedos do acesso ao Estádio de Futebol	100.709,40
Pavimentação em paralelepípedos das ruas Simão Barros, Marieta Joffily e Severino V Guimarães	77.003,00
T O T A L	696.051,05

Após análise da documentação pertinente, notificação e apresentação de defesa, e pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal, os Conselheiros integrantes da Eg. 1ª Câmara deste Tribunal de Contas, através do **Acórdão AC1 TC nº 0735/2013**, decidiram:

- a) (...);
- b) (...);
- c) Imputar débito ao Sr. Arthur Bonfim Galdino de Araújo, Ex-Prefeito Municipal de Pocinhos, num total de **R\$ 324.704,92**, sendo: **R\$ 160.151,45** referente a pagamento de despesas por serviços não executados na Construção do Estádio de Futebol; **R\$ 11.103,04** referente a pagamento por serviços não executados na construção da Quadra de Esportes, na localidade Nazaré; e **R\$ 153.450,43** referente a pagamento de despesas indevidas com serviços de reforma de escolas no município, sendo que neste caso, não foi apresentado nenhum Projeto nem Memória de Cálculo das quantidades dos serviços que seriam executados em cada Escola, assinando-lhe o prazo de 30 dias para recolhimento aos cofres do município, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público, na forma da Constituição Estadual;
- d) (...);
- e) (...).

Inconformado, o ex-Prefeito do município de Pocinhos, Sr. Arthur Bonfim Galdino de Araújo, interpôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, tentando reverter a decisão recorrida.

O acórdão de que se trata foi publicado no DOE, de 10.04.2013. Entretanto, os embargos foram protocolizados neste Tribunal em 18.07.2013, estando, portanto, fora do prazo.

É o Relatório, e os autos não foram enviados ao MPJTCE.

VOTO

Considerando os termos deste relatório e o pronunciamento oral da representante do Ministério Público Especial, voto para que os Exmo. Srs. Conselheiros membros do E. Tribunal de Contas do Estado da Paraíba **não conheçam dos presentes embargos** Face a sua intempestividade.

É a proposta!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo n.º 10.033/11

Objeto: Embargos de Declaração

Interessado: Arthur Bonfim Galdino de Araújo

Patrono/Procurador: Não há

Embargos de Declaração. Inspeção de Obras no município de Pocinhos. Exercício 2009. Pelo não conhecimento do Embargos.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 2.419/2013

Vistos, relatados e discutidos os *EMBARGOS DE DECLARAÇÃO* interpostos pelo Sr. Arthur Bonfim Galdino de Araújo, Ex-Prefeito Municipal de Pocinhos-PB, contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada no *ACÓRDÃO AC1 - TC- Nº 0735/2013*, emitido quando do exame das despesas realizadas com obras e serviços de engenharia pelo Prefeitura Municipal de Pocinhos, exercício 2009, e,

Considerando que o recurso acima especificado não atende aos pressupostos de que trata o artigo 227 do Regimento Interno desta Corte, no que diz respeito ao prazo,

Acordam os Conselheiros membros da Eg. *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em *NÃO CONHECER* dos presentes embargos, face à sua intempestividade.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 12 de setembro de 2013.

Cons. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
PRESIDENTE

Cons. Subst. ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO